

LEI Nº 2.556, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

“Autoriza conceder auxílio e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um auxílio a título de contribuição corrente, ao **SINDICATO RURAL DE QUIRINÓPOLIS**, com Sede a Alameda Paranaíba, s/nº - Parque Agropecuária “João de Oliveira Gouveia”, nesta cidade, portador do CGC(MF) nº 02.617.256/0001-78, até o valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), para custear partes de suas despesas com a realização das festividades da **32ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE QUIRINÓPOLIS**, a realizar-se no período de 18 à 24 de julho de 2005.

Parágrafo Único - Fica o Sindicato Rural, obrigado a fazer a prestação de contas do auxílio recebido, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de seu recebimento, sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outras transferências financeiras, por parte deste município.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2005.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração